

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

*" Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa Renove Pet Reciclagem de Plásticos Ltda, e dá outras providências "*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar a obra de uma subestação de energia para a empresa RENOVE PET RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.313.980/0001-46, localizado na Linha José Bonifácio, s/nº, interior, no Município de Montauri/RS.

§ 1º. A obra decorrente deste incentivo prevista no caput, deverá ser contratada mediante a realização do competente processo licitatório, cujo valor deverá ser de até R\$ 105.423,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais).

§ 2º. O incentivo de que trata o "caput" deste artigo não será objeto de ressarcimento ou restituição, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro.

§ 3º. Caso a empresa incentivada deixe de operar ou não cumpra com as obrigações estabelecidas no parágrafo seguinte, os valores gastos para a execução da obra, deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos, exceto, se a empresa for vendida ou tiver sua constituição alterada, desde que com a aprovação do Município, e desde que os sucessores se obriguem a respeitar os compromissos assumidos por seus antecessores, ou a dar continuidade as atividades previstas.

§ 4º. A empresa incentivada deverá permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, e ainda a manter:

- a) Mínimo de 05 (cinco) empregos diretos, a serem ocupados, preferencialmente por funcionários que residem em Montauri/Rs;
- b) Registrar e contabilizar toda entrada e saída de mercadoria, com os valores para aferição do valor adicionado produzido no estabelecimento;
- c) Zelar pela conservação do meio ambiente, em suas atividades;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados;

- e) Não possuir dívida com a Fazenda Pública Municipal, efetuando o pagamento regular dos impostos pertinentes;
- f) Cumprir regularmente as normas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no tocante as licenças necessárias para funcionamento do estabelecimento industrial;

§ 5º. Na hipótese de fato superveniente que enseja a redução dos quantitativos previstos no parágrafo anterior, poderá a administração reequilibrar as exigências durante o período que perdurar os efeitos do referido fato.

§ 6º. Será de responsabilidade da empresa as eventuais despesas com a manutenção dos materiais e equipamentos que vierem necessitar de substituição, seja por desgaste, ação do tempo, ou de outros fatores que vierem a ocorrer durante sua utilização.

§ 7º. As obrigações estabelecidas no parágrafo 4º do art. 1º, serão verificadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de início das atividades.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações legais.

**Art. 3º.** As disposições da Lei 0433/1997, e alterações, passam a ser aplicadas para todas as demais empresas, ressalvadas as exceções aqui descritas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de novembro de 2022.**

  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço visa propiciar a geração de renda e emprego para o Município, propiciando a instalação de novas indústrias em nosso Município. Com este projeto se incentiva que as pessoas empreendedoras fiquem em nosso município, como também ampliem suas atividades, e assim, proporcionar a geração de empregos e renda.

O interesse público advém que dado o porte do empreendimento, certamente haverá direta influência na geração de receita para o Município, e assim se poderá executar mais obras públicas em prol dos aqui residentes, primeiros beneficiados das ações decorrentes das políticas públicas implementadas.

A importância da aprovação deste projeto também se identifica pelo efeito multiplicador que gera, haja vista que diversas ações são igualmente geradas para o aumento da matéria prima.

A Comissão de Incentivos a Instalação de Indústrias do Município, conforme ata em anexo, já aprovou a participação do município no investimento da empresa RENOVE PET RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.

Estas são as justificativas que encaminhamos para a apreciação de Vossas Senhorias, esperando a aprovação e regime de urgência.

  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal